



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Os arts. 34 e 36 do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. Ressalvado o disposto no art. 36, os créditos do IBS e da CBS apropriados em cada período de apuração poderão ser utilizados, na seguinte ordem, mediante:

.....” (NR)

.....

“Art. 36. Independentemente da ordem prevista no *caput* do art. 34, é facultado ao contribuinte transferir créditos de IBS e CBS a terceiros e ao mesmo grupo econômico, nos termos do art. 2º, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca promover a eficiência econômica dentro dos grupos empresariais, permitindo que os créditos de IBS e CBS, apropriados por empresas que possuem um excesso desses créditos, possam ser transferidos para outras empresas do mesmo grupo econômico que possam utilizá-los de maneira mais eficiente.

A principal justificativa para essa emenda reside na necessidade de proporcionar maior flexibilidade financeira para as empresas. A capacidade de transferir créditos entre empresas do mesmo grupo permite um gerenciamento



mais eficaz dos fluxos de caixa, ajudando a reduzir o custo do capital e a melhorar a saúde financeira das companhias envolvidas.

Além disso, essa medida facilita o aproveitamento dos créditos de forma que eles não se tornem um ativo imobilizado ou de difícil utilização, especialmente em cenários onde uma empresa específica dentro do grupo não consiga utilizar plenamente esses créditos em suas operações correntes. Ao permitir essa transferência, a emenda promove um uso mais racional e eficiente dos recursos, alinhado com os objetivos de simplificação e desburocratização defendidos pela Reforma Tributária.

Portanto, a emenda contribui para criar um ambiente de negócios mais dinâmico e competitivo, onde as empresas têm maior liberdade para otimizar seus recursos financeiros, o que, em última análise, beneficia toda a economia.

Ante o exposto, e buscando proteger os direitos dos contribuintes, espero contar com o apoio dos Pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 12 de agosto de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9559743473>